LEI Nº 4661, DE 07 DE AGOSTO DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, até o valor de R$ 70.670,00 (setenta mil, seiscentos e setenta reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica e as condições específicas.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do PRÓ MORADIA - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Esteio do Estado do Rio Grande do Sul para execução de obras, serviços e equipamentos observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou a vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º - O disposto no `caput` deste artigo obedece aos ditames contidos no inciso I e II do art. 159 da Constituição Federal e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º - Para a efetivação da cessão e ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do

financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Esteio, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para atendimento da contrapartida do Município de Esteio no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio 07 de agosto de 2008.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeito Municipal